

TC 012.368/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins/TO

Responsáveis:

- a) Isamar Moraes Ribeiro (CPF: 291.773.321-72), ex-Prefeito de São Félix do Tocantins/TO
- b) Método Construtora Ltda. (CNPJ: 03.384.170/0001-05)

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Isamar Moraes Ribeiro, ex-prefeito do Município de São Félix do Tocantins/TO, em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 779/99 (Siafi: 388554), celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins/TO, no valor original de R\$ 40.000,00 (Concedente) e R\$ 2.870,30 (Conveniente), objetivando a construção de 33 módulos sanitários na sede daquele município, com vigência incidente no período de 20/01/2000 a 07/07/2001.

EXAME TÉCNICO

2. Compulsando os presentes autos, percebemos que, por um lapso desta Secretaria, não foi realizada a citação solidária da empresa Método Construtora Ltda. (CNPJ: 03.384.170/0001-05), como fora proposta na instrução de peça 4, razão pela qual sugerimos a reiteração daquela propositura, com base no princípio da ampla defesa e do contraditório.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo

3.1 realizar a citação solidária do Sr. Isamar Moraes Ribeiro (CPF: 291.773.321-72), ex-prefeito de São Félix do Tocantins, e da empresa Método Construtora Ltda. (CNPJ: 03.384.170/0001-05), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS a quantia de R\$ 17.412,00 (dezessete mil, quatrocentos e doze reais), atualizada monetariamente a partir da data de 11/05/2000 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

3.1.1 **Irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 779/99:** serviços não executados ou executados em desacordo com o projeto e especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado, quais sejam: chapisco, reboco e pintura de paredes externas; barra lisa e pintura interna; pintura de esquadrias; lavatório de louça; piso liso; passeio de proteção; limpeza final; laje do sumidoro; passeio de proteção;

3.1.2 **Atos impugnados:** consecução parcial do Convênio nº 779/99, cujo objetivo era construção de 33 módulos sanitários na sede do município de São Félix do Tocantins/TO;

3.1.3 **Dispositivos violados:** Cláusula Primeira – DO OBJETO (Convênio nº 779/99) e Instrução Normativa/STN nº 001, de 15/01/1997;

3.2 informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.



SECEX/TO, em 30 de outubro de 2012.

(Assinado eletronicamente)

Cicero Santos Costa Junior

AUFC – Mat. 2637-9